



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

mfc
.....

Sessão de 26 de março de 19 92

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.503 - Proc. n.º 10711-001948/89-15

Recorrente SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)

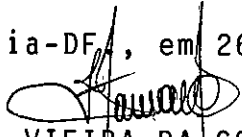
Recorrid IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ

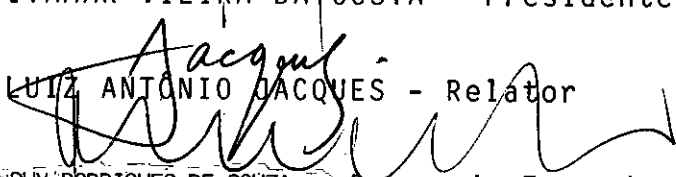
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-0.803

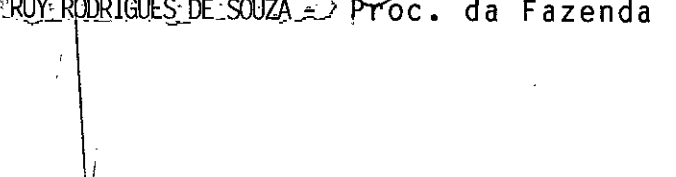
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao Labana/Rio, através da repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Brasília-DF, em 26 de março de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional

VISTOS EM
SESSÃO DE: 21 AGO 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sandra Míriam de Azevedo Mello, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacílio Dantas Cartaxo, Fausto Freitas de Castro Neto e João Baptista Moreira.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 111.503 - RESOLUÇÃO Nº 301-0.803

RECORRENTE : SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)

RECORRIDA : IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO JACQUES

R E L A T Ó R I O E E V O T O

Retorna do INT o presente processo, em atendimento à Resolução nº 301-0.465, de 05 de dezembro de 1989, às fls. 47, por força de Relatório e Voto da lavra da Ilustre Conselheira Maria Lúcia Silva Castelo Branco, que leio em sessão.

O INT, às fls. 57/62, apresentou os seguintes resultados, ao responder os quesitos formulados:

- a) O produto sob exame é sintético não saturado, transformando-se por vulcanização, em substância não termoplástica?

Resposta : Sim. O produto em questão é não saturado, isto é, com duplas ligações (vide item 4.a), podendo portanto ser vulcanizado com enxofre, transformando-se em substância não termoplástica (vide item 4.b).

- b) Trata-se de produto de copolimerização, copolímero estireno-isopreno?

Resposta : Sim. Através do espectro de infravermelho verificou-se que o produto é um copolímero estireno-dieno (estireno-isopreno).

- c) Pode ser caracterizado como borracha sintética?

Resposta : Sim. Como pode ser visto no item 4.b o produto atende as características de vulcanização e distensão exigidas na Nota (10-4) da NENCCA.

Tendo em vista a resposta do item "c" às fls. 59 dado pelo INT, sou de opinião que seja ouvido novamente o Labana, para que se manifeste a respeito.

Assim sendo, converto o presente processo em diligência ao Labana.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1992.

LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

